



ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS, empresa estabelecida na Localidade Alto São João, s/n, Cidade de Coronel Vívda – PR, cadastrada no CNPJ 05.462.839/0001-65, aqui representado pelo administrador Sr. Antenor Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vívda – PR, portador do CPF nº 524.843.359-20, vem mui respeitosamente perante V.Sas. solicitar para que seja feito um reequilíbrio de preço, repassando um reajuste de 14% (quatorze por cento), no valor do serviço contratado, em razão dos aumentos dos custos, conforme abaixo demonstrado.

A) Combustível: conforme aumento repassado pelos postos de combustíveis de nosso município, que houve aumento de **77,58% por litro**, que era antes R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), em abril de 2020, com o aumento passou a ser de R\$ 5,15 (cinco reais e dez centavos), em novembro de 2021.

LOTE	Custo atual	Custo antigo
xLote 04	130 km p/dia	130 km p/dia
Consumo	32 litros/dia	32 litros/dia
R\$ combustível p/dia	164,80	92,80
LOTE	Custo atual	Custo antigo
Lote 11	150 km p/dia	150 km p/dia
Consumo	37 litros/dia	37 litros/dia
R\$ combustível p/dia	190,55	107,30

Nestes termos

Pede deferimento.

Coronel Vívda – PR, 24 de novembro de 2021.

Autorizo, atendidas as
exigências legais.

1 MAR 2022

Anderson M. Barreto
Prefeito

Antenor Cardoso dos Santos
Sócio-administrador

ORÇAMENTO DE CUSTOS.

TRANSPORTE ESCOLAR LOTE 04

TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA ANTENA PROPRIEDADE DE FERMINO CARDOZO, LOURIVAL SOARES, CALZA, ALTAIR DAROS, LINHA TORTELLI, JULIANO PASQUALOTTO, LAURINDO BERNO, COMUNIDADE DE JACUTINGA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS FERRONATO, GILMAR DAROS, LINHA SAO RAIMUNDO, PROPRIEDADE DE CRISTIANO LORENGIAN COM DESTINO A COMUNIDADE DE ABUNDANCIA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ E COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS; ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM.

TRANSPORTE ESCOLAR LOTE 11

TRANSPORTE DE ALUNOS, TURNOS: MANHA, MEIO DIA E TARDE, REGIAO DA ABUNDANCIA, ROTA DE MANHA: SAINDO DO CENTRO DA CIDADE ATE CACADOR, PASSO BONITO, IVANIR COMUNELLO, NA ENCRUZILHADA DO PASSO BONITO A DIREITA DA PROPRIEDADE DE MACIEL, SAMPAIO, SUELI, DORIAN PASQUALOTO E ULISSES ATE MEIO DIA, ENTREGA E RECOLHE PELO MESMO ITINERARIO, CHEGANDO EM ABUNDANCIA NAS ESCOLAS MARIA DA LUZ E COLEGIO DUQUE DE CAXIAS, E A TARDE ENTREGA PASSANDO PELA PROPRIEDADE SILVEIRA, VARDIO CARDOZO, CAPELA JACUTINGA, PROPRIEDADE SAMPAIO, LUIZ MACIEL, FERRI, CACADOR E RETORNO A CIDADE, VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 150 KM.

Descrição	Qtde	R\$ unit.	R\$ mensal	(%)
FUNÇÃO DE MOTORISTA				
MONTANTE A				
Salário Base	2	1.500,00	3.000,00	16,63%
Salubridade			0,00	0,00%
Cumulação de Função			0,00	0,00%
Adicional Noturno			0,00	0,00%
DSR Adicional Noturno			0,00	0,00%
Sub-Total de Salários			3.000,00	16,63%
Gratificação natalina, férias e 1/3			583,50	3,23%
Encargos Sociais (FGTS/INSS)			401,35	2,23%
Total do Montante "A"			3.984,85	22,09%
MONTANTE B				
Auxilio alimentação			0,00	0,00%
Plano de Saúde			0,00	0,00%
Fundo de formação			0,00	0,00%
Alvará	1	19,37	19,37	0,11%
Seguro frota	1	450,08	450,08	2,50%
Seguro de Vida			0,00	0,00%
Vale Transporte			0,00	0,00%
Total do Montante "B"			469,45	2,60%
MONTANTE D				
Uniformes			0,00	0,00%
Treinamento			0,00	0,00%
Equipamentos			0,00	0,00%
Total do Montante "D"			0,00	0,00%
MONTANTE C				
Combustível aproximado mensal por 20 viagens 280 km (69 lt dia)	1380	5,15	7.107,00	39,40%
Pneus	1	1.500,00	1.500,00	8,32%
Manutenção	1	1.400,00	1.400,00	7,76%
Itens diversos	1	400,00	400,00	2,22%
Despesas de escritório e administrativas	1	290,00	290,00	1,61%
Total do Montante "C"			10.697,00	59,31%
SUB TOTAL A + B + C + D			15.151,30	84,00%
MONTANTE E				
Tributos (simples nacional)			1.082,24	6,00%
Lucro			1.803,73	10,00%
Total do Montante "E"			2.885,96	16,00%
TOTAL GERAL			18.037,26	100,00%

Antenor Cardoso dos Santos

ANTENOR CARCOSO DOS SANTOS

Cnpj/Mf nº 05462839000165

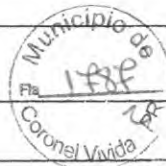
ANTENOR CARCOSO DOS SANTOS

Proprietário

Cpf/Mf nº 52484335920



POSTO COMETA LTDA os produtos e os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
22/11/2021 Dest/Reme: ANTENOR CARDOSO DS SANTOS Valor Total: 3.218,75



NF-e
Nº 000.002.433
Série 008

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

TRR
Cometa
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA
CNPJ: 75.637.876/0001-42
INSCR. ESTADUAL: 3130059928
A entrega de Óleo Diesel em sua propriedade.
Av. General Marques, nº 819 - Bairro Centro - Coronel Vivida - PR - CEP: 85550-000
Telefone: (46) 3232-1487 - E-mail: autopostocometa@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.002.433
SÉRIE 008
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 1175 6155 4200 0178 5500 8000 0024 3313 8095 5891

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210257457774

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC. SUBST SUB NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3130022170

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

75.615.542/0001-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANTENOR CARDOSO DS SANTOS

CNPJ / CPF

05.462.839/0001-65

DATA DA EMISSÃO

22/11/2021

ENDEREÇO

R.PRINCIPAL, 000

BAIRRO / DISTRITO

ALTO JACUTINGA

CEP

85550-000

DATA DA SAÍDA

22/11/2021

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

15:29:37

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	819,17 (25,45 %)	3.218,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.218,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR TOTAL
1078	OLEO DIESEL S500	27101921	060	5656	LT	625,00	5,15	0,00	3.218,75	0,00	0,00	0,00	3.218,75

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TRIB. APROX. R\$ 432,92 (FED), R\$ 386,25 (EST), R\$ 0,00 (MUN) - Fonte: IBPT/empres - RA211D5

PLACA: MOTORISTA: VEÍCULO: FORMA DE PGTO: Formas de PGTO

A Prazo: 3218,75 FROTA: KM: 0 USUARIO: RENATAMEDIA 0,00 BASE SUBSTITUIÇÃO: 2.872,19 VALOR SUBST: 344,66 BICOS: 14

ENCERRANTES

#B: 14 - E1: 2094095,280 - EF: 2094720,280#

Nro. Pedido Compra: 0

RESERVADO AO FISCO



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante encaminhamento pelo setor responsável, esta procuradoria passa a emitir parecer jurídico referente à requerimento formulado pela empresa VANIA RUTHES CNPJ 30.072.807/0001-09 a qual pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste do preço de combustível.

Aduz que ocorreu significativo aumento no combustível.

Para comprovação do alegado, anexou notas fiscais.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado."

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

"Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento do combustível, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 06

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sexto termo aditivo ao Contrato nº 20/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 09/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME, com sede Linha Alto Jacutinga, s/n – Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Antenor Cardoso dos Santos**, portador do CPF sob o nº 524.843.359-20 e RG sob o nº 3.709.095-6.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, de comum acordo entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a **CORREÇÃO DO VALOR** e **REEQUILIBRIO ECONÔMICO** do Contrato nº 20/2018 que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

Parágrafo primeiro: Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, parecer jurídico e autorização superior, fica concedido o aumento de 14% (quatorze por cento) aos valores das viagens, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
1	4	71	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA ANTENA PROPRIEDADE DE FERMINO CARDOZO, LOURIVAL SOARES, CALZA, ALTAIR DAROS, LINHA TORTELLI, JULIANO PASQUALOTTO, LAURINDO BERNO, COMUNIDADE DE JACUTINGA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS FERRONATO, GILMAR DAROS, LINHA SAO RAIMUNDO, PROPRIEDADE DE CRISTIANO LORENGIAN COM DESTINO A COMUNIDADE DE ABUNDANCIA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ E COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS; ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM	573,44	653,72	80,28	5.699,88
1	11	71	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS, TURNOS: MANHA, MEIO DIA E TARDE, REGIAO DA ABUNDANCIA, ROTA DE MANHA: SAINDO DO CENTRO DA CIDADE ATE	597,90	681,61	83,71	5.943,41



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				CACADOR, PASSO BONITO, IVANIR COMUNELLO, NA ENCRUZILHADA DO PASSO BONITO A DIREITA DA PROPRIEDADE DE MACIEL, SAMPAIO, SUELI, DORIAN PASQUALOTO E ULISSES ATE MEIO DIA, ENTREGA E RECOLHE PELO MESMO ITINERARIO, CHEGANDO EM ABUNDANCIA NAS ESCOLAS MARIA DA LUZ E COLEGIO DUQUE DE CAXIAS, E A TARDE ENTREGA PASSANDO PELA PROPRIEDADE SILVEIRA, VARDOS CARDOZO, CAPELA JACUTINGA, PROPRIEDADE SAMPAIO, LUIZ MACIEL, FERRI, CACADOR E RETORNO A CIDADE, VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 150 KM				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$								11.643,29

Parágrafo segundo: Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 9.208,02 (nove mil duzentos e oito reais e dois centavos), o valor atualizado do contrato passou a ser de R\$ 657.423,61 (seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavo), considerando que o valor é a diferença do reajuste.

Parágrafo terceiro: O valor total deste aditamento é de R\$ 11.643,29 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), passando o valor atualizado do contrato a ser de R\$ 669.066,90 (seiscentos e sessenta e nove mil sessenta e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 20/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 02 de março de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Antenor Cardoso dos Santos
Antenor Cardoso dos Santos ME
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

Aditivo 06 – contrato nº 20/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME, CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, parecer jurídico e autorização superior, fica concedido o aumento de 14%. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 9.208,02, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 11.643,29. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 02 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 99/2017 - Pregão Presencial nº 70/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: *Rescindir amigavelmente o contrato nº 99/2017, a partir de 15 de março de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.* Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Coronel Vivida, 15 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:23732ACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 7 de abril de 2022, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 604.847,53 (seiscentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais, cinquenta e três centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 24 de março de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:22462C4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18220/2022

DECRETO Nº 18220/2022

Anula a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, uso das atribuições que lhe confere o *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 49 da Lei 8.666/93 e,

Considerando a vedação da contratação de empresa que tenha em sua constituição parentes de servidores municipais; e

Considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022 e todos os atos administrativos decorrentes desta, pelas razões já expostas.

Art. 2º Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de março de 2022

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:06477F80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 006/2022; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS - COVID 19 CONFORME RESOLUÇÕES SESA Nº 864/2020 E 056/2022 E LEIS MUNICIPAIS 2454/2021 E 2593/2022; **EMPRESA CONTRATADA:** INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS - ISDV, inscrita no CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, sediada na Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, E-mail: diretorprovida@gmail.com e telefone (46) 3536-6292, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) responsável legal o(a) Sr(a). Mario Makoto Takayanagui, CPF nº 594.686.028-34 e RG nº 6.271.946; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV; Resoluções SESA nº 864/2020 e 056/2022 e Leis Municipais 2454/2021 e 2593/2022; **PRazo:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 1/2/2022; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.533.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil reais); **RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO:** 24 de março de 2022, por **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito